



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:261 — Determina que sejam entre si anexados os serviços de registo civil e do notariado no concelho da Chamusca.

Ministério do Exército:

Decreto n.º 37:936 — Dá nova redacção ao artigo 73.º do Decreto n.º 35:667, que promulga o Regulamento da Medalha Militar.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:262 — Acrescenta um novo número ao capítulo 11 da Portaria n.º 11:685, que estabelece as condições em que o Hospital da Marinha prestará assistência.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de várias verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:263 — Abre um crédito na colónia de Moçambique destinado à construção e montagem de um cais especial de carregamento mecânico de minérios no porto da Beira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 13:261

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Organização dos Serviços de Registo e do Notariado, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 37:666, de 19 de Dezembro de 1949, sejam entre si anexados os serviços de registo civil e do notariado no concelho da Chamusca.

Ministério da Justiça, 17 de Agosto de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 37:936

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 73.º do Decreto n.º 35:667, de 28 de Maio de 1946, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 73.º Os condecorados com qualquer dos graus da Ordem da Torre e Espada, com a medalha de ouro de valor militar ou com a 1.ª classe da Cruz de Guerra que, depois de deixarem a efectividade do serviço, se encontrem privados de meios de subsistência, em relação com o nível que ocupam na vida social, têm direito a haver do Estado a pensão legalmente estabelecida como acto de salvaguarda dos valores morais da Nação. Nas mesmas condições poderão haver pensão os condecorados com a medalha de prata de valor militar ou com a 2.ª classe da Cruz de Guerra no posto de sargento ou de praça de pré, mesmo quando simplesmente graduados ou equiparados nos mesmos postos.

§ 1.º As disposições deste artigo têm aplicação a indivíduos civis que por feitos em combate ou por actos extraordinários de abnegação cívica ou patriótica foram agraciados com alguma das condecorações nele referidas.

§ 2.º A pensão caduca nos casos em que, nos termos da lei, o agraciado perder o direito ao uso das condecorações que serviram de base à sua concessão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1950. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 13:262

Considerando que em determinadas circunstâncias e condições não há inconveniente em que os funcionários civis do Ministério da Marinha, depois de aposentados, continuem a utilizar as consultas externas e os serviços de radiologia, fisioterapia e do laboratório de análises do Hospital da Marinha: manda o Governo da Repú-